



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO

“Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2018/2019”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [REDACTED] [REDACTED] concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº [REDACTED] adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A empresa Euroessen – Restauração e Serviços, Lda., com sede na rua Dr. Camilo Dionísio Alvares, n.º277, 2775-177 Parede, com o NIPC 501 274 928, aqui representada por Manuel Alves Barata Dias Coelho, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 08/12/2018 com o número de identificação fiscal nº [REDACTED] que outorga na qualidade de gerente, com poderes para o ato nos termos da declaração em anexo e adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 04/09/2018 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado 04/09/2019, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo o Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2018/2019, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª
(Preço Contratual)

O preço contratual é de 52.200,00 € (cinquenta e dois mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3ª
(Prazo de Execução)

1. O prazo de fornecimento do presente contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias.

Cláusula 4ª
(Condições de Pagamento)

1. Faturação mensal e os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5ª
(Caução)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível caução.

Cláusula 6ª
(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª
(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

Cláusula 8ª
(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020105, pela proposta de cabimento nº 2018/560, no valor de 52.200,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2018/716.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 04/09/2018, Dr. José Manuel Amaro Moutinho, Chefe de Divisão, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 10ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Cascais 2 em 07/09/2018 de comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 07/11/2018;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 17/08/2018 e válida até 17/12/2018;
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- Certidão Permanente;
- NIFC da empresa;

Cláusula 12ª (Omissões)



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 14 de Setembro de 2018.

O Primeiro Outorgante, _____


(Dr. Mário António Correia Lopes)
EUROESSEN
RESTAURAÇÃO E SERVIÇOS, LDA
NIPC 501 274 928
LISBOA
OPERÊNCIA

O Segundo Outorgante, _____


(Manuel Alves Barata Dias Coelho)



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO

“Fornecimento e Transporte de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2018/2019”

Considerando que:

- Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 14 de Setembro de 2018.

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

EUROESSEN
RESTAURAÇÃO E SERVIÇOS, LDA
NIPC: 501 271 988
A GERÊNCIA

(Manuel Alves Barata Dias Coelho)